



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI
Rua João Baptista de Siqueira, 282 - Vila Rachel - Almirante Tamandaré/PR - CEP: 83.501-610 - Fone: (41) 3263-5054

Autos nº. 0006354-11.2024.8.16.0024

Processo: 0006354-11.2024.8.16.0024
Classe Processual: Embargos de Terceiro Cível
Assunto Principal: Embargos de Terceiro
Valor da Causa: R\$1.000,00
Embargante(s): • OVERCLOCK SUPORTE ESPECIALIZADO
Embargado(s): • RITA INES ZAPPANI

Vistos.

1. Trata-se de embargos de terceiro no qual pretende o embargante livrar de penhora nos autos de ação de execução nº 0001881-84.2021.8.16.0024, em apenso, os bens descritos no contrato de locação e seu anexo, apresentados aos eventos 1.5 e 1.6. Ainda, sustentando a existência de direito de propriedade e a qualidade de terceiro requer liminarmente a determinação da suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos (evento 1.1).

Pois bem.

Estabelece o artigo 674 do Código de Processo Civil que “*Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato construtivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro*”.

Para tanto, exige o artigo 677 do mesmo diploma legal que o embargante apresenta, na petição inicial, prova sumária de sua posse ou domínio e da qualidade de terceiro. Ainda, em caso de suficiente comprovação do domínio ou posse, o artigo 678 autoriza ao juiz a determinação de suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos.

Para cumprimento do requisito legal da prova sumária, a doutrina de WAMBIER esclarece que, o autor “*anexará documentos que apontem, ainda que indiretamente, razoável plausibilidade de que ele seja terceiro possuidor do bem*” (WAMBIER, L. R. Curso Avançado de Processo Civil. vol. 2., 3ª ed. SP: RT, 2000, p. 345).

No caso dos autos, a documentação atrelada à inicial compre esse desiderato. Com efeito, o contrato de locação de evento 1.5 e seu anexo de evento 1.6, firmado entre a embargante e a executada **O Solucionador Toledo Assessoria Financeira Ltda** comprova que parte dos bens penhorados ao evento 93.3 dos autos principais são de titularidade da embargante, descrevendo detalhadamente seus números de série e características identificadoras.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLM7 SEJ83 QASBG 87ZSA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8S3 ZEDM6 LVFSP PNZ43

Salienta-se, contudo, que não são todos os bens penhorados que se encontram em tal situação, posto que apenas 01 (um) deles possui número de série correspondente, qual seja, o aparelho de ar condicionada de serial nº 02L6PXC00558H (item 7 da tabela de evento 1.6). Os demais aparelhos penhorados, por sua vez, possuem números seriais não previstos na tabela apresentada pelo embargante, conforme se observa da certidão do r. oficial de justiça de evento 93.3 dos autos principais, de modo que, inexistente prova sumária de propriedade, não há como se deferir a liminar pretendida em relação a eles.

Assim, com fulcro no artigo 678 do Código de Processo Civil, **defere-se parcialmente** a liminar pleiteada para fins de determinar a imediata **suspensão** das medidas constritivas e, especialmente, da alienação judicial determinada, sobre o seguinte bem constante do auto de penhora de evento 93.3 dos autos principais:

a. *ar condicionado Samsung, modelo AR09MV5PBGMAZ, com capacidade de 2638W, 220V e 970W de potência, número de série 02L6PXC00558.*

A alienação judicial dos demais bens constritos, já deferida ao evento 99.1 dos autos principais, deve ter regular prosseguimento, não sendo afetada pela liminar ora deferida.

2. Certifique-se a interposição dos embargos nos autos principais, com cópia da presente decisão.
3. Comunique-se com urgência o teor da presente decisão ao Sr. Leiloeiro nos autos principais.
4. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de conciliação.
5. Cite-se e intime-se o embargado para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 679 do Código de Processo Civil.
6. Diligências necessárias

Almirante Tamandaré, data da assinatura digital.

Diego Paolo Barausse

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLM7 SEJ83 QASBG 87ZSA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8S3 ZEDM6 LVFSP PNZ43